C O N T R A T O

PROCESSO DE N° 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026
CONTRATO Nº 014/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE TODOS OS DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL E AO ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES.**

I. PARTES.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08, Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. EDILSON DA ROCHA PEREIRA, portador do CPF N°. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO, doravante denominado de CONTRATANTE, abaixo assinado.

CONTRATADO
*

A empresa FSM PRADO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 44.634.784/0001-85, ACSE 11, Avenida LO 03, S/N, Conjunto 04, Lote 01 a 10, Sala 263, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, representado neste ato pelo Senhor FLAVIO SIMAS MOURA PRADO, inscrito no CPF sob nº 080.xxx.xxx-65, residente e domiciliado na QUADRA ARNE 12, ALAMEDA 4, SN, PLANO DIRETOR NORTE, LOTE 11, Palmas - TO, CEP 77006-086 .

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE TODOS OS DOCUMENTOS FÍSICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL E AO ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES.

Os serviços compreenderão:

- Organização física dos documentos;
- Digitalização em formato PDF pesquisável com tecnologia OCR;
- Indexação e classificação eletrônica;
- Organização cronológica e por setor;
- Estruturação dos arquivos digitais por exercício e categoria documental;
- Armazenamento digital em dispositivos físicos do tipo HD externo;
- Disponibilização dos arquivos digitais à Administração;
- Fornecimento mínimo de 02 (dois) HDs externos contendo cópia integral dos arquivos digitalizados.

Parágrafo Primeiro. Os arquivos digitais deverão ser entregues em formato PDF pesquisável (OCR), devidamente organizados por exercício, setor e natureza documental.

Parágrafo Segundo. Os HDs externos deverão ser entregues devidamente identificados, lacrados, testados e em perfeito funcionamento.

Parágrafo Terceiro. Não haverá armazenamento em nuvem, hospedagem eletrônica ou disponibilização dos arquivos em ambiente online.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Câmara Municipal, observando as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

Os documentos digitalizados deverão obedecer:

- à ordem cronológica;
- à identificação por área requisitante;
- aos respectivos exercícios financeiros;
- à organização por categoria documental.

A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados e mão de obra qualificada, garantindo:

- qualidade das digitalizações;
- legibilidade dos documentos;
- integridade dos arquivos digitais;
- segurança das informações;
- correta indexação dos documentos.

Parágrafo Primeiro. Antes da entrega definitiva dos arquivos digitais, a CONTRATADA deverá realizar testes de integridade e funcionamento dos arquivos e dos HDs externos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será responsável pela guarda, preservação e segurança dos documentos físicos durante toda a execução contratual.

Parágrafo Terceiro. Após a entrega definitiva e aceite da Administração, a CONTRATADA deverá excluir eventuais cópias remanescentes mantidas em seus equipamentos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 23 de Junho de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- mão de obra;
- equipamentos;
- softwares;
- digitalização;
- organização documental;
- indexação;
- tecnologia OCR;
- fornecimento dos HDs externos;
- transporte;
- insumos;
- backup temporário;
- demais despesas necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lavandeira – TO, prevista no orçamento vigente.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01/01 – 01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.00000 – Ficha 00296

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução dos serviços contratados, mediante:

- apresentação da Nota Fiscal;
- atesto do fiscal do contrato;

- entrega dos HDs externos;
- verificação da integridade e funcionamento dos arquivos digitais;
- comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O recebimento definitivo somente ocorrerá após conferência integral dos arquivos digitais e validação do funcionamento dos HDs externos entregues.

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades, falhas técnicas ou arquivos corrompidos, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I — Disponibilizar os documentos necessários para execução dos serviços;

II — Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III — Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

IV — Comunicar formalmente irregularidades verificadas;

V — Fornecer informações necessárias à execução contratual;

VI — Receber, conferir e validar os arquivos digitais e HDs externos entregues.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I — Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;

II — Disponibilizar equipe técnica qualificada;

III — Garantir qualidade e legibilidade dos arquivos digitalizados;

IV — Realizar indexação eficiente dos documentos;

V — Organizar os arquivos digitais por exercício, setor e categoria documental;

VI — Garantir sigilo e confidencialidade das informações;

VII — Fornecer no mínimo 02 (dois) HDs externos contendo cópia integral dos arquivos digitalizados;

VIII — Garantir a integridade, autenticidade e funcionamento dos arquivos digitais;

IX — Realizar testes de integridade dos arquivos antes da entrega;

X — Corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

XI — Responsabilizar-se por perdas, danos, extravios ou vazamentos de informações;

XII — Excluir eventuais cópias remanescentes após a entrega definitiva;

XIII — Cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços executados.

Compete à fiscalização:

- verificar a qualidade dos arquivos digitalizados;
- conferir a organização documental;
- validar a indexação dos arquivos;
- conferir o funcionamento dos HDs externos;
- solicitar correções;
- emitir atesto de recebimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e informações acessados durante a execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação, reprodução ou utilização sem autorização formal da Administração.

A CONTRATADA responderá integralmente por:

- vazamento de informações;
- perda de documentos;
- danos aos arquivos digitais;
- utilização indevida de dados;
- quebra de confidencialidade.

Parágrafo Único. A obrigação de sigilo permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

Também poderão ser aplicadas sanções nos casos de:

- entrega de arquivos corrompidos;
- descumprimento das obrigações de sigilo;
- perda de documentos;
- falhas reiteradas na execução contratual.

Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão:

- descumprimento contratual;
- paralisação injustificada dos serviços;
- entrega de arquivos incompletos ou corrompidos;
- falhas reiteradas na execução;
- descumprimento das obrigações de sigilo;
- interesse público;
- falência ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taguatinga – TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lavandeira -TO, 23 de Junho de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
CPF N°. 767.339.121-04 e RG Nº. 083-743 SSP-TO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04
CONTRATANTE

FSM PRADO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 44.634.784/0001-85
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: _____
CPF Nº : _____

Nome: _____
CPF Nº : _____